

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 10/06/2020
1º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 09/06/20 às 16:01 min.

Lucas de Sousa Oliveira
Coordenador de Protocolo

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 15, de 5 de junho de 2020.

Institui a Indenização Extraordinária de Combate à COVID-19, e adota outras disposições.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É instituída a Indenização Extraordinária de Combate à COVID-19, de caráter temporário, atribuível, durante o estado de calamidade pública decretado no Tocantins, aos servidores públicos que, vinculados a unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde, tenham exercício de atividades exclusivamente nas alas de tratamento da doença, nos termos do Anexo Único a esta Medida Provisória.

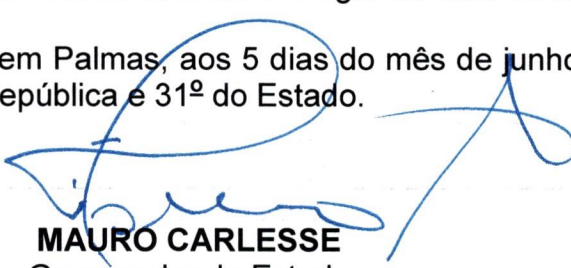
Parágrafo único. Os servidores públicos que, abrangidos por esta Medida Provisória, eventualmente forem acometidos pelo Coronavírus continuarão a fazer jus ao recebimento da indenização de que trata o *caput* deste artigo enquanto durar o afastamento das atividades laborais para tratamento da doença, conforme protocolos vigentes.

Art. 2º A Indenização de que trata esta Medida Provisória não se incorpora, em qualquer hipótese, à remuneração ou base de cálculo para pagamento de benefício previdenciário ou qualquer outra vantagem, não incidindo sobre o 13º salário e férias.

Art. 3º Incumbe ao Secretário de Estado da Saúde baixar os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de junho de 2020, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.


MAURO CARLESSE
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 15, de 5 de junho de 2020.

CARGO	INDENIZAÇÃO
MÉDICO LEITO COVID-19	R\$ 4.800,00
DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS APOIO CLÍNICO LEITO COVID-19	R\$ 1.200,00
DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS APOIO LOGÍSTICO LEITO COVID-19	R\$ 800,00